LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 728/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere os parágrafos §3, §4, §5 e §6 no artigo 85, da Lei Municipal nº 728/2012 passando os referidos parágrafos a ter a seguinte redação:

"§ 3º Os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental serão o Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 6º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente."

Art. 2º Altera o caput do artigo 85, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido caput a ter a seguinte redação:

"Art. 85. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, vinculadas ao custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade o plano regional de saneamento básico e ambiental, cuja realização é de competência do município e não constitui obrigação contratual do prestador."

Art. 3º Altera o parágrafo §4 do artigo 85, e insere o inciso I, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido parágrafo e inciso a ter a seguinte redação:

"§ 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental possui competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e conta com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

I - O conselho municipal de saneamento básico e Ambiental será criado por publicação

oficial, na qual irá dispor sobre funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental."

Art. 4º Insere o parágrafo §5 no artigo 85, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

"§ 5º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental ou órgão equivalente, mediante Plano de aplicação que deverá ser apresentado, aprovado, deliberado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saneamento básico e ambiental homologado pelo Prefeito Municipal."

Art. 5º Altera o caput artigo 85-A, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido caput a ter a seguinte redação:

"Art. 85-A. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, para concentrar recursos destinados a projetos e ações de interesse ambiental."

Art. 6º Altera o parágrafo §4 do artigo 85-A, e insere o inciso I, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido parágrafo e inciso a ter a seguinte redação:

"§ 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental terá competência plena para aprovar, fiscalizar e definir as diretrizes do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a participação de representantes da sociedade civil ligados direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico e de meio ambiente.

I - O conselho municipal de saneamento básico e Ambiental será criado por publicação oficial, na qual irá dispor sobre funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental."

Art. 7º Insere o parágrafo §5 no artigo 85-A, da Lei Municipal nº 728 passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

"§ 5º O Fundo Municipal de meio Ambiental será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental ou órgão equivalente, mediante Plano de aplicação que deverá ser apresentado, aprovado, deliberado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saneamento básico e Ambiental homologado pelo Prefeito Municipal."

Art. 8º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 21 de julho de 2025.

RILTON BOZA

Prefeito Municipal

Download do documento